

**3.4.8.1. RESOLUÇÃO CME/BH Nº 002/2008 BELO HORIZONTE (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1° - A partir de 2009, todas as unidades escolares da RME/BH deverão incluir nos registros dos diários de turma, nos boletins escolares e demais registros internos das instituições de ensino, entre parênteses, na frente do nome constante do registro civil, o nome social, pelo qual a travesti e o/a transexual se identifica.

§ 1° - Nome social é o nome pelo qual travestis e transexuais femininos ou masculinos preferem ser chamados.

§ 2° - O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos, excluindo o nome social de declarações, do histórico escolar, dos certificados e dos diplomas.

Art. 2° - A educação é dever do Estado e da família e direito do aluno. Cabe à escola assegurar, portanto, a presença e a permanência do aluno nela, tendo em vista:

I. respeito às diferenças individuais;

II. desenvolvimento da aprendizagem, garantindo uma vida escolar de sucessos, aumentando a auto-estima;

III. a formação de um cidadão consciente, crítico e confiante em sua capacidade;

IV. desafio de despertar no aluno o espírito de inclusão, sujeito partícipe do processo de aprendizagem;

V. ambiente escolar deve ser um local de convivência social harmônica e de formação plena para a vida cidadã, de todos os alunos, independentemente de cor, raça, credo, convicção filosófica ou política, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3° - Os professores devem estar atentos a todos os momentos de aprendizagem dos alunos, nos tempos em sala e fora dela, que são excelentes oportunidades de aprendizagem, visando a educar e a evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito entre o corpo discente.

Art. 4° - Toda pessoa tem assegurado por Lei o direito à dignidade, à liberdade de expressão, sem ser submetido a tratamento desumano ou degradante.

Art. 5° - Poderão fazer uso do direito de inclusão do nome social nos registros escolares internos, por meio de requerimento próprio dirigido à Direção da Escola, os/as alunos/as com 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único – Em se tratando de alunos menores de 18 (dezoito) anos, isto só poderá ser solicitado com a aquiescência da família, sendo o requerimento assinado pelo pai ou responsável legal pelo/a aluno/a.

1. Anexo BRA/DIGU/DIDE/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <file:///C:/Users/i5/Downloads/RESOLUCAO%20CME-BH%20002-2008.pdf> [↑](#footnote-ref-1)